



Câmara Municipal de Curitiba  
Divisão de Protocolo  
Recebido em: 23/11/16  
Às 08:25 horas.

*Katia*  
Curitiba, 23 de novembro de 2016.

Assunto: **POSIÇÃO DOS SINDICATOS QUANTO AO PROJETO DE LEI QUE VISA ALTERAR O PAGAMENTO DO TERÇO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CURITIBA**

A/C

Imo. **AILTON ARAÚJO**

Presidente da Câmara de Vereadores de Curitiba

Nesta capital.

C/C

Todos os **Vereadores** de Curitiba

Prezados(as) Vereadores(as),

Tramita nesta Câmara Municipal o projeto de lei nº. **005.00122.2016** que propõe em regime de urgência alterar a data do pagamento da gratificação de férias dos servidores de Curitiba **modificando o § 3º do artigo 6º da Lei nº 8.660, de 13 de junho de 1995**, que dispõe sobre férias do servidor público da administração direta, autárquica e fundacional do município" conforme quadro a seguir:

REDAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DO PREFEITO
§ 3º - O acréscimo de 1/3 (um terço) previsto no caput deste artigo <b>será pago na remuneração do mês imediatamente anterior ao da fruição de férias do servidor</b> , respeitados os valores do mês em que as férias forem usufruídas, hipótese em que será paga a diferença.	"§ 3º O acréscimo de 1/3 (um terço) previsto no caput deste artigo <b>será pago no período compreendido entre o dia do pagamento da remuneração normal do mês imediatamente anterior e 2 dias anteriores à data estabelecida</b> para o início da fruição das férias, <u>respeitados os valores do mês em que as férias forem usufruídas, hipótese em que será paga a diferença.</u> " <b>(1)</b> (NR)

(1) A parte sublinhada não consta no projeto do prefeito enviado à Câmara pela mensagem 34, sendo este trecho acrescentado pela mensagem 44 através de substitutivo geral enviado pelo executivo no dia 7 de novembro de 2016.

## O QUE ISSO SIGNIFICA?

A intenção do prefeito de modificar às pressas essa lei afetará todos os servidores de Curitiba, em especial os trabalhadores da Educação que têm suas férias coletivas sempre no mês de janeiro. Quando a atual gestão propõe que o pagamento do terço de férias aconteça em até dois dias antes da fruição das férias ao invés de ser no mês imediatamente anterior, na prática ela quer transferir para janeiro o pagamento que sempre foi realizado em dezembro, como determina a lei.

A justificativa do prefeito está distante daquela encaminhada na mensagem 34 que segue junto ao projeto de lei. A real justificativa foi apresentada aos sindicatos em reunião no dia 8 de novembro quando a administração municipal informou que tal proposta é motivada por dificuldades financeiras para fechar a folha de pagamento dos servidores, buscando neste momento, aliviar o caixa transferindo o pagamento do terço de férias dos trabalhadores da educação para a próxima gestão municipal tendo efeitos também para os próximos anos.

Contudo, antes de enviar este projeto de lei a esta casa, a administração municipal já havia definido a data das férias dos trabalhadores da educação municipal para o dia 2 de janeiro de 2017<sup>1</sup>. Desta forma, mesmo considerando a alteração prevista na proposta, pagar dois dias antes de usufruir férias aos profissionais da educação municipal significaria pagar o terço de férias no dia 31 de dezembro de 2016.

Ato contínuo, a administração realiza no dia 16 de novembro de 2016 nova reunião de validação do calendário escolar de 2017, tendo como pauta alterar a data das férias dos profissionais da educação para o dia 4 de janeiro de 2017, demonstrando claramente que o motivo da alteração não é dar flexibilidade, mas deixar o pagamento das férias para próxima gestão. Entretanto a comissão reafirmou a decisão anterior, publicada em diário oficial através das instruções normativas 8,9 e 10, **ratificando a data de férias para o dia 2 de janeiro de 2016 conforme ata 09/2016**<sup>2</sup>:

que o Sindicato e contrários a mudança de início das férias dos servidores, compreendendo este espaço enquanto espaço deliberativo e que enquanto comissão devemos obter respeito, pois estamos representando nossos pares. A comissão finaliza a discussão, ratificando as Instruções Normativas números 08, 09 e 10, publicadas em 03 de novembro de 2016, e, por consequência o início das férias no dia 02/01/17. Encerre essa ata que vai por mim assinada os demais presentes. *Carlinhos Straligerius*

<sup>1</sup> O calendário de 2017 foi validado no dia 27 de outubro de 2016 pela comissão de validação do calendário escolar. Comissão composta por diretoras de unidades escolares, superintendente da educação, representantes do Departamento de Recursos Humanos e da Secretaria Municipal de Educação.

<sup>2</sup> Instruções normativas 8, 9 e 10 publicadas em diário oficial no dia 3 de novembro de 2016 antes mesmo da entrada do projeto na Câmara Municipal.

Neste sentido a posição dos servidores de Curitiba é pelo voto contrário à proposta de modificação do prazo do pagamento do terço de férias.

Esperando ter contribuído com a discussão nos mantemos abertos ao diálogo e a disposição para sanar eventuais dúvidas.

Sem mais para o momento,

  
**SISMMAC**

  
**SISMUC**

